



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.524 DE 17 DE JANEIRO DE 2.017

"DISPÕE SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS".

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e eu, **Álvaro Jesiel de Lima**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.-Todos os créditos de tributários do Município, vencidos até 31 de Dezembro de 2.016, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, serão dispensados total ou parcialmente da incidência de multas e juros de mora.

Parágrafo Único- O benefício de que trata o presente artigo também será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas com quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.

Art.2º.-Não será concedida, em hipótese alguma, isenção de pagamento principal dos créditos tributários do Município, devidamente corrigido, importando em renúncia de receita, na forma da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º.-O benefício será concedido da seguinte forma:

I -Dispensa de 100% (cem por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única do dia 01 a 28 de fevereiro de 2.017;

II -Dispensa de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única do dia 01 a 31 de março de 2.017;

III-Dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única do dia 01 a 30 de abril de 2.017.

Art. 4º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Bela, 17 de Janeiro de 2.017


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 17/01/2.017.